

CONTRATO Nº 434/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 227/2017

CARTA CONVITE Nº: 002/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REDE DE COMPUTADORES VISANDO A READEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, AMPLIAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E FILIPE AUGUSTO SERRA PALHEIROS 08435225690.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Av. Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Valdir José de Moraes, consoante decreto 11.321/2017; e a empresa **FILIPE AUGUSTO SERRA PALHEIROS** 08435225690, inscrita no CNPJ sob o nº 26.334.245/0001-49, estabelecida à Dom Bosco, nº. 44, Bairro Lourdes, Itabirito/MG, CEP. 35.450-000, tel.: (31) 98834-6288, e.mail.: telecom.futura@gmail.com, neste ato representada por Filipe Augusto Serra Palheiros, portador do CPF nº 084.352.256-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 227/2017, na modalidade Convite nº 002/2017, do tipo menor preço, de acordo com as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em rede de computadores visando a readequação e atualização da infraestrutura tecnológica, ampliação e customização da Central de Processamento de Dados, conforme especificações abaixo:**

Vencedora	Filipe Augusto Serra Palheiros
CNPJ	26.334.245/0001-49
Valor:	R\$ 46.905,26 (Quarenta e seis mil novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Administração, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da PREFEITURA.

A gestora do contrato será a servidora: Fernanda Carolini Souza Pinheiro (Departamento de Tecnologia da Informação). E-mail: fernanda.pinheiro@pmi.mg.gov.br. Contato: (31) 3561-4075 ou 98793-2021.

A fiscal do contrato será a servidora: Larissa Avelino Zuppo (Departamento de Tecnologia da Informação). E-mail: larissa.zuppo@pmi.mg.gov.br. Contato: (31) 3561-4075.

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na prestação do serviço, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformular sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas na prestação do serviço.

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a prestação do serviço, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja realizada em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 10 meses, com início a contar da data de sua assinatura.

Os serviços deverão ser prestados dentro das instalações da CONTRATANTE, na Avenida Queiroz Júnior, nº 635 – Bairro Praia. A CONTRATADA deverá prestar pelo menos 20h (vinte horas) de serviço semanais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para um adequado desenvolvimento das atividades deverá ser designado um profissional para acompanhamento e coordenação do projeto por parte da CONTRATANTE, cujas atribuições serão:

Auxiliar no entendimento da cultura, estilo e valores da Prefeitura Municipal de Itabirito;

Avaliar, discutir, apontar e aprovar as propostas de soluções técnicas e administrativas oriundas dos trabalhos;

Garantir o suporte logístico e técnico para a realização dos trabalhos;

Garantir coerência técnica e estratégica entre este e outros eventuais projetos em andamento;

Fiscalizar o contrato, buscando garantir os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao serviço entregue;

Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação de serviço de suporte técnico;

Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

Prestar o serviço, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;

Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem qualquer acréscimo no custo contratado;

Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO PROJETO EXECUTIVO:

O Projeto Executivo compreenderá o conjunto de informações técnicas produzidas para suficientemente instruir todas as operações relativas à execução da solução definida no ANEXO I deste Termo de Referência (Projeto Básico existente). Deverá conter, portanto, a especificação detalhada dos serviços e materiais necessários para a perfeita execução da solução proposta, incluindo, retiradas e reposição de equipamentos;

Os elementos mínimos necessários à execução deverão estar descritos no Projeto Executivo, elaborado com base no Projeto Básico existente (ANEXO I).

O Projeto Executivo deverá prever que todos os detalhes que interfiram com outros sistemas sejam elaborados em conjunto, de forma a estarem perfeitamente harmonizados entre si.

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO:

À CONTRATADA serão fornecidos desenhos técnicos, registros fotográficos e todos os demais elementos informativos vinculados ao tema da elaboração do projeto executivo.

Reunião de planejamento para alinhamento das atividades, recursos e equipe;

O projeto deverá ser conduzido segundo as melhores práticas e metodologias existentes para projetos de infraestrutura de rede;

A elaboração do projeto deverá adotar e seguir o conjunto de boas práticas ITIL (Information Technology Infrastructure Library) para gerenciamento de serviços de TI;

A CONTRATADA deverá apresentar documento com todo o planejamento realizado, inclusive cronograma de trabalho. O qual deve ser criado a partir do Projeto Básico (ANEXO I) e de levantamentos e entendimento dos itens diretamente relacionados com TI e suas tarefas principais. O Plano deverá contemplar:

Arquitetura física e lógica, customização, otimização, performance, alta disponibilidade, segurança e backup para os serviços: AD, DNS, DHCP, NTP, Correio Eletrônico, Compartilhamento de Pastas e Arquivos de Rede e Impressão de Rede;

Avaliação e definição da especificação técnica para aquisição dos equipamentos necessários para melhoria de desempenho, expansão de capacidade, atualização do ambiente e segurança da informação: servidores e acessórios, ativos de rede e periféricos, canais de comunicação de internet;

Orientação na elaboração de documento para abertura de edital para aquisição dos equipamentos especificados, bem como o acompanhamento técnico do processo licitatório;

Elaboração e documentação do Plano de Backup;

Elaboração e documentação do Plano de Monitoramento de Disponibilidade e Performance indicando os contadores que devem ser monitorados e os baselines de cada contador;

Integração com produtos de terceiros, entre eles, Anti-spam/Anti-virus e Firewall;

A CONTRATADA deverá apresentar esboço do novo ambiente para aprovação, contendo o desenho do novo layout de estrutura de servidores: arquitetura física e lógica.

DOS PRODUTOS A SEREM GERADOS:

Apresentação documentada do projeto da nova estrutura, com especificação técnica detalhada dos equipamentos, da rede e das soluções sugeridas.

Mapa de alto nível para apresentar a topologia (física e lógica) de rede, com ampliações, cortes e detalhes de todos os dispositivos, interligações e acessórios;

Fluxograma do sistema;

Lista detalhada dos atuais materiais e equipamentos;

Memorial Descritivo, contendo, no mínimo:

Metodologia executiva;

Especificação e quantificação de materiais e de equipamentos;

Qualificação de mão de obra operacional;

Normas técnicas aplicadas;

Disposições de segurança;

Disposições de manutenção, uso e conservação;

Critérios e requisitos de desempenho.

Caderno de encargos, contendo, no mínimo:

Planilha orçamentária sintética;

Composição de custos unitários;

DA CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO:

A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

A CONTRATADA deverá cumprir e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações da CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados;

A CONTRATADA não deverá acessar ou manipular qualquer informação confiada sem prévia autorização da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer suspeita de má utilização, acesso ou manipulação não autorizada das informações, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento durante a execução dos serviços.

O prazo e carga horária poderão sofrer alterações em decorrência da disponibilidade da CONTRATANTE em executar as tarefas internas necessárias ao bom andamento das atividades, ou em função do acréscimo de atividades não previstas. Este item deverá ser tema de entendimento entre as partes, no caso de sua ocorrência.

Serão executadas reuniões periódicas para acompanhamento da evolução dos serviços.

A CONTRATADA deverá cumprir o Cronograma Físico Financeiro de Execução dos Serviços conforme ANEXO II.

A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir no todo ou em parte a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

II – DA CONTRATANTE:

Comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos quanto a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de **R\$ 46.905,26 (Quarenta e seis mil novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos)** e constitui a única remuneração relativa ao objeto.

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura pela CONTRATANTE.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal, INSS e trabalhista e CRF-FGTS e medição dos serviços prestados.

O serviço será medido através da apresentação de relatórios contendo as informações abaixo, em papel A4, com numeração de páginas (caso haja mais de uma página), devidamente assinados pelo representante da CONTRATADA.

O relatório de medição deverá conter:

- **Timbre ou logomarca da empresa;**
- **Nome completo da empresa, com endereço, CNPJ, número do contrato e do processo licitatório;**
- **Período da medição;**
- **Valor da medição;**

- **Identificação da etapa e características técnicas;**

- **Data.**
- **Os relatórios de medição (originais) deverão ser assinados pelo Gestor do Contrato e Ordenador de Despesa e deverão ser anexados à Nota Fiscal e certidões de regularidade.**

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a seguinte:

02004000 – SEMAD – Secretaria de Administração

04.122.0401 2.300 – Manutenção Sec. Mun. Administração e Repartições

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -Ficha – 82

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de **10 meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- Das penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato; 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d) manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10.314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da *Internet* confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, sendo obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 227/2017, Convite nº 002/2017, que lhe deu causa, para cuja prestação de serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, 01 de dezembro de 2017.

Valdir José de Moraes
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Fernanda Carolini Souza Pinheiro
Secretaria Municipal de Administração
Gestora do Contrato

Larissa Avelino Zuppo
Secretaria Municipal de Administração
Fiscal do Contrato

FILIFE AUGUSTO SERRA PALHEIROS
FILIFE AUGUSTO SERRA PALHEIROS 08435225690
Contratada